



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 14022019-01

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, através do memorando nº 002/2019, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030110002/19

Credores: Não compareceu nenhum licitante

Valor Médio Global mensal para contratação: **R\$ 179.833,33**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura , Secretaria Municipal de Cultura , Secretaria Municipal de Obras , Secretaria Municipal de Saneamento, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde.**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os



procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 01 volumes, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Feita a análise dos documentos acostados ao processo, foram atendidas as exigências legais, conforme determina a legislação vigente.

Observa-se os termos de referências (fls 02/31), com as devidas descrições dos produtos.

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras (fls 34/38), conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável.

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria (fls 42/44), conforme encaminhado pelo setor contábil, bem como a autorização da chefe do executivo (fls 49), para a abertura do respectivo processo administrativo. Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02(fl 51); consta ainda a minuta do edital (fls 55/79), e o parecer jurídico (fls 80/82), conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93; A publicação do certame foi feita no Diário Oficial do município (fl 108), em 14/12/2018, no diário oficial da união (fl 109), em 07/01/2019; Diário do Pará (fl 111), em 01/01/2019), conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, com a presença da pregoeira e dos respectivos membros da equipe de apoio, para recebimento de propostas.

Não comparecendo nenhuma empresa interessada em participar do Certame, esculpida da legislação vigente a pregoeira responsável pelo certame, declarou a deserta o processo licitatório, encerrando a sessão as 10:30 hs, conforme ata (fl 112).

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **005/2019**, instruído para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E DE UM VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**, não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como **DESERTA**. Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 14 de fevereiro de 2019.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017